COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 271/2019

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Institui no Município de Salvador, o Dia Municipal em celebração à Fé Cristã Evangélica.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 271/2019, que institui no Município de Salvador, o Dia Municipal em celebração à Fé Cristã Evangélica.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. No que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, tendo ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da referida lei, in verbis:

> **"Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais."**

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Por fim, quanto à técnica legislativa, constatou que não haver, no texto normativo do projeto de lei em tela, cláusula de entrada em vigor da lei, razão por que, por oportuno, entendeu importante observar o art. 8º da LC 95/98, que diz: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão". No entanto, na omissão do legislador, aplica-se o prazo de entrada em vigor do art. 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, Decreto-

Digitalizada com CamScanner

Lei 4.657/1942, in verbis:

"Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parcer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68°, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito compatível com interesse público, visa atender um segmento cristão que contribui com o desenvolvimento social, no que tange a valores morais, éticos e espirutuais, fundamentados nas escrituras sagradas e não afronta o quanto previsto no artigo supramencionado, sendo, portanto, viável o seu prosseguimento.

Digitalizada com CamScanner

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 271/2019**, de autoria do Vereador Ricardo Almeida, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 07 de abril de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida

Digitalizada com CamScanner